



CONTRATO Nº 0011/2024/SESDS/PB

Processo nº SDS-PRC-2024/00089 (PBDOC)

26.000.000089.2024

**CONTRATO 0011/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL E A FUNDAÇÃO
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
– PB SAÚDE**

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira 1, nesta capital, CNPJ/MF N.º 08.730.095/0001-00, neste ato representada por JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, brasileiro, delegado, matrícula 155.438-7, nomeado pelo Ato Governamental nº 51, de 03/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111. 778/0001-40, com sede na Avenida São Paulo, nº 104, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro da PB Saúde, o senhor ALEXANDRE BENTO DE FARIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 034.323.114-00 e RG 2.474.418 SSP-PB, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo SDS-PRC-2024/00089, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº 157/2020 e Decreto Estadual nº 40.096/2020, bem como os normas gerais de direito público e as seguintes cláusulas e condições do presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto oferecer ações e serviços de saúde aos usuários que requeiram atendimento ambulatorial de uma Unidade Especializada de Apoio Diagnóstico e de orientação terapêutica, com serviços médicos especializados, obedecendo aos padrões da mais alta qualidade técnica e moderna através da

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 – João Pessoa/PB





implantação de serviços/consultas especializadas e subespecializadas, garantindo assim eficiência na busca da resolutividade, efetividade e economicidade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para Implantação da Gestão e prestação dos serviços da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba (POINSP)	60827	Parcela	01	1.905.632,21	1.905.632,21
02	Contratação de empresa especializada para Implantação da Gestão e prestação dos serviços da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba (POINSP)	60827	Parcela	11	1.207.635,45	13.283.989,95
TOTAL		R\$ 15.189.622,16				

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado, observando o disposto na legislação em vigor.

3. DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de R\$ 15.189.622,16 (Quinze milhões cento e oitenta e nove mil seiscientos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). Sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.207.635,45 (um milhão duzentos e sete mil, seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referente ao custeio e 01 (uma) parcela de R\$ 1.905.632,21 (um milhão novecentos e cinco mil seiscientos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) referente a parcela de investimento em conformidade ao plano de trabalho.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

3.2.1. Se a contratada for empresa do Estado da Paraíba, nas operações destinadas aos Órgãos da Administração Direta ou suas Fundações e Autarquias, o valor acima corresponderá ao preço proposto sem o ICMS.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 26201

Programa Trabalho: 06.122.5046. 4216

Elemento Despesa: 33.90.39

Fonte Recurso: 753

RO: 127/2024

5. DO PAGAMENTO

Forma de pagamento

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB





5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal no 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPC-A, já que é analisado para itens de vestuário, saúde e cuidados pessoais, itens que se busca contratar no presente processo.

6.2. A database do reajuste será vinculada à data do termo de vigência contratual.

6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de entrega e de recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB





serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3. Impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, , pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS

Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB



10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As penalidades previstas nos subitens 10.3 a 10.5 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

10.10. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.11. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

11. DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado para acréscimos ou supressões, renegociação parcial ou total das obrigações contratuais, mediante motivação prévia e justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização dos





representantes legais das partes, e por meio do devido instrumento legal;

12.2. A inclusão de serviços, qualitativos ou quantitativos, e a incorporação de bens de capital representam alterações contratuais, que exigem formalização de Termos Aditivos ou instrumento congênere;

12.3. As alterações de que tratam os itens anteriores devem respeitar o interesse público, o objeto do presente contrato, além de devidamente observadas as hipóteses previstas na legislação;

12.4. A renegociação parcial ou total poderá ser realizada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, para ajuste dos compromissos e desempenhos pactuados com supressão ou incremento de quantitativo, inclusão de serviços de saúde não contratualizados ou para investimentos, mediante anuência das partes, necessariamente precedida de justificativa técnica e sendo formalizado por meio de Termo Aditivo.

13. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de serviços para execução dos resultados propostos no presente instrumento, devendo dispor de recursos humanos qualificados e/ou prestadores, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados como também deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

14. DOS BENS

14.1. Os bens móveis ou imóveis da CONTRATANTE tem o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento;

14.2. A CONTRATADA receberá por meio de seu preposto, os bens móveis e o imóvel, se houver, na forma dos Termos da Permissão de Uso, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerando o seu tempo de uso;

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB



**15. DA CESSÃO NÃO ONEROSA DE PESSOAL**

15.1. É facultada a cessão de servidores dos quadros de pessoal do Governo do Estado da Paraíba, para exercerem suas atividades à disposição da CONTRATADA, com ônus para o cedente, conforme previsão constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017;

16. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, sem prejuízo da ação da Unidade Setorial de Controle Interno, gestão de riscos e compliance da PB SAÚDE ou dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado serão efetuados pela CONTRATANTE por meio da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 11.830/2021.

16.2. Caberá a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS-PB) acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos desempenhos e compromissos pactuados, constante do termo de convocação, utilizando como critérios quantitativos e qualitativos as ferramentas de controle finalístico a produção assistencial ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade pré-estabelecidos, considerando o perfil assistencial do serviço, como também os indicadores administrativos e financeiros da unidade também discriminados no citado anexo, bem como a realização de pesquisas de satisfação, de visitas *in loco*, solicitação de documentos, entre outros a serem definidos.

16.3. O acompanhamento e monitoramento do contrato será realizado em periodicidade mensal por meio de relatório dos desempenhos e compromissos do contrato, como também por meio de visitas técnicas *in loco*, cujo resultado será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para conhecimento e deliberação até o 5º dia útil do mês subsequente.

16.4. A avaliação do cumprimento dos desempenhos e compromissos será o exame quadrimestral dos relatórios e demonstrativos encaminhados pela CONTRATADA, sem prejuízo da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários, visitas

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS

Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB





in loco, pesquisa de satisfação bem como os relatórios de acompanhamentos emitidos, etc.

16.5. Caberá a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS-PB) poderá avaliar a capacidade instalada da Unidade Hospitalar e indicar a necessidade de readequação dos indicadores pactuadas, bem como sugerir a alteração das Cláusulas Contratuais quando necessário, podendo ainda recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão do Contrato, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores e resultados.

16.6. A verificação do cumprimento, incluídos os parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos constantes do termo de convocação, que compõem os indicadores preestabelecidos neste contrato, ocorrerá por meio da análise criteriosa dos dados, cabendo à CONTRATANTE apontar eventual inexistência para fins de adequações ou solicitar às devidas justificativas para as incompatibilidades apontadas.

16.7. No acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, às situações de caso fortuito ou força maior justificam eventuais não atendimentos dos indicadores de desempenhos, quando atuarem diretamente sobre os citados parâmetros contratuais.

17. DA SUSPENSÃO

17.1. A execução do CONTRATO poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO.
2. impedimento de execução do CONTRATO.
3. por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB





17.2. Suspensão o CONTRATO, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente os bens móveis e imóveis, bem como demandar do pessoal da CONTRATADA, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, nas seguintes situações:

1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

I.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e resultados previstos no presente contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

I.2. Quando houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados na notificação do contratante;

I.3. Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

2 Pela **Contratada**:

II.1. Quando houver atraso total, superior a 60 (sessenta) dias, de valores devidos pelo contratante;

II.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo contratante, com notificação prévia no mínimo 60 (sessenta) dias.

3 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

4 Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

18.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3. Ocorrendo à extinção ou rescisão do contrato, acarretará:

- A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, legados e as doações que lhe forem destinados, ressalvados o

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB



patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a eles estranhos;

- O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

18.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando as ações e serviços de saúde objetos deste instrumento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para rescisão do contrato;

18.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do termo de rescisão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

18.6. Na eventualidade do provisionamento contábil-financeiro não ser suficiente para a quitação dos débitos da **CONTRATADA**, e desde que devidamente comprovada a insuficiência financeira da PB SAÚDE, caberá a **CONTRATANTE** a assunção das dívidas remanescentes, face a solidariedade dos entes públicos estaduais nas demandas prestacionais na área da saúde.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente.

20. DA PUBLICAÇÃO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira – CEP 58055-530 - João Pessoa/PB



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 1º, do art. 89 da Lei 14.133/21.

21. DO FORO

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
CONTRATANTE

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
Diretor Administrativo Financeiro da PB Saúde
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA 2

NOME: _____.

CPF: _____.

